

Uberlândia/MG, 06 de janeiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO

Ao Ilustre Superintendente do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor do Procon Estadual de Goiás, GO, e a quem mais possam interessar,

ELETROSOM S/A - em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.164.990/0001-36, com sede à Rua São Bento, nº 520, bairro Planalto, CEP 38500-000, na cidade de Monte Carmelo/MG vem, por meio desta, expor e esclarecer, para todos os fins de direito, situação que pode ser levada ao conhecimento deste Ilustre órgão de proteção.

No dia 01 de janeiro de 2022, em decorrência de um erro sistêmico ocorrido quando do lançamento de produtos na plataforma de *e-commerce* da empresa, o produto GUARDA-ROUPA G RP GELIUS ROYALE 3PTS CORRER C/PES ESP foi lançado pelo valor de R\$1,40 (um real e quarenta centavos) quando seu valor real é de R\$1.499,00 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Infelizmente, o equívoco apenas foi verificado pelo departamento responsável no dia 02 de janeiro de 2022, de forma que, neste ínterim, foram realizadas algumas compras do produto em questão.

Assim que ciente do ocorrido, a empresa, de imediato, procedeu com os cancelamentos das compras, entrando em contato com todos os consumidores afetados, bem como realizando o estorno de todos os valores eventualmente pagos, além da correção dos valores no site.

Ressalta-se que tudo foi feito em total observância aos preceitos legais e à

mais respeitada jurisprudência dos nossos tribunais pátrios. Vejamos:

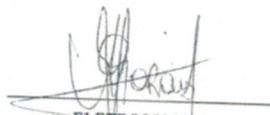
*Tribunal de Justiça do Estado da Bahia PODER JUDICIÁRIO TERCEIRA TURMA RECURSAL - PROJUDI PADRE CASIMIRO QUIROGA, LT. RIO DAS PEDRAS, QD 01, SALVADOR - BA ssa-turmasrecursais@tjba.jus.br - Tel.: 71 3372-7460 RECURSO Nº 0005130-12.2020.8.05.0080 RECORRENTE: RODRIGO GUIMARAES CAZETA RECORRIDO (A): CNOVA COMERCIO ELETRONICO S A EMENTA RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. ANÚNCIO EM SITE COM PREÇO DO PRODUTO MUITO AQUÉM DO MERCADO. OFERTA DO PRODUTO POR ERRO MATERIAL COM PREÇO VIL AFASTA A RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OFERTA. CANCELAMENTO UNILATERAL DA COMPRA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Dispensado o relatório e com fundamentação concisa, nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95. Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade, conheço do recurso. No mérito, depois de minucioso exame dos autos, estou persuadido de que a irresignação manifestada pelo recorrente não merece acolhimento. Da análise detida do caderno processual, verifica-se que o autor tentara adquirir um kit de quatro pneus Goodyear de Alta Performance 205/55, Aro 16, pelo valor de R\$279,90 (-), sendo surpreendido, posteriormente, com a impossibilidade de finalização da compra com o preço divulgado. Com efeito, fato incontroverso que a transação fora cancelada pelo erro no anúncio do preço do kit de pneus que estava muito aquém do valor de mercado. **Não obstante, in casu, o erro cometido pelo fornecedor, tal fato não pode ser considerado como abusivo, visto que o equívoco na veiculação da oferta era evidente e inclusive de fácil constatação.** A entrega do produto a preço vil não cobriria sequer os custos de produção do item, uma vez que o preço ofertado era muito aquém ao valor de mercado do item, configurando assim enriquecimento sem causa. Dessa forma, **restou demonstrado nos autos que a empresa ré não cometeu ato ilícito,** assim não ensejando indenização por danos morais. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. ERRO EM OFERTA VEICULADA NA INTERNET. COMPUTADOR. **PREÇO MUITO ABAIXO DA MÉDIA DO MERCADO. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO À OFERTA. NO CASO CONCRETO. DEVOLUÇÃO SIMPLES DA QUANTIA PAGA JÁ REALIZADA PELA DEMANDADA. INAPLICABILIDADE DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC.** RECURSO PROVIDO.(Recurso Cível, Nº 71007217086, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais,*

Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em: 22-11-2017) TJRS. RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE APARELHO CELULAR PELA INTERNET. DIVULGAÇÃO DE PREÇO ABAIXO DO VALOR DE MERCADO. SMARTPHONE LENOVO K8 PLUS DIVULGADO PELO VALOR DE R\$ 140,23 SENDO O SEU VALOR DE MERCADO R\$ 692,00. ERRO GROSSEIRO NA OFERTA VINCULADA NO SITE. ERRO PERCEPTÍVEL PELO AUTOR. NÃO OBRIGANDO AO CUMPRIMENTO DA OFERTA. RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO FORNECEDOR À OFERTA. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 31 DO CDC. BOA-FÉ CONTRATUAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível, Nº 71008851487, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Carvalho Fraga, Julgado em: 17-09-2019) TJRS. Com essas considerações e por tudo mais constante dos autos, voto no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Com condenação em custas, se houver, e honorários fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa, no entanto a exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. É como voto. Salvador, Sala de Sessões em de de 2021. TÂMARA LIBÓRIO DIAS TEIXEIRA DE FREITAS SILVA JUÍZA RELATORA (TJ-BA - RI: 00051301220208050080, Relator: TAMARA LIBORIO DIAS TEIXEIRA DE FREITAS SILVA, TERCEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: 06/03/2021) (grifo nosso)

Serve, portanto, a presente para cientificá-los do ocorrido, com vistas a evitar maiores transtornos e preservar o bom relacionamento entre a empresa e este i. órgão.

Certos da compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos para renovar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELETROSOM S/A.
Gesmar Honório Morais Filho
OAB/MG 143.526